



MERCOSUL/ XXVI RAADH/DT N° 1/15

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões N° 40/04 e 02/02 do Conselho do Mercado Comum e a Declaração de Assunção sobre o Compromisso com a Promoção e Proteção dos Direitos Humanos no MERCOSUL e Estados Associados.

CONSIDERANDO

Os artigos 17º e 20º do Regimento Interno da RAADH.

Que a Decisão N° 40/04 do CMC criou a RAADH com o objetivo de atentar para a plena vigência das instituições democráticas e o respeito, promoção e proteção dos Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais.

Que a XXVI Reunião de Altas Autoridades em Direitos Humanos decidiu elevar o Grupo de Trabalho LGBTI ao *status* de Comissão Permanente.

Que é necessário estabelecer regras que regulem o funcionamento interno da Comissão Permanente LGBTI a fim de garantir sua operacionalidade e assim como a sua articulação com outros órgãos do MERCOSUL.

A REUNIÃO DAS ALTAS AUTORIDADES EM DIREITOS HUMANOS E CHANCELARIAS DO MERCOSUL E ESTADOS ASSOCIADOS ACORDA:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho e o Cronograma de Atividades, bem como o Regimento Interno da Comissão Permanente LGBTI, que constam como Anexo I e II, respectivamente, e são partes integrantes do presente Acordo.

RAADH – Brasília, 7/VI/2015.



ANEXO I

Projeto de Plano de Trabalho para a Comissão Permanente de Promoção e Proteção dos Direitos da População LGBTI

Objetivo: O Plano de Trabalho terá como objetivo, tendo presente as especificidades dos ordenamentos jurídicos de cada Estado Parte e Associado do MERCOSUL, incentivar ações de integração das ações de promoção e de defesa dos direitos da população LGBTI e de enfrentamento a todo e qualquer tipo de discriminação e violência contra a população LGBTI, articular ações conjuntas de promoção e de defesa dos Direitos Humanos da população LGBTI, acompanhar a implementação de instrumentos internacionais de proteção aos Direitos Humanos da população LGBTI, promover o intercâmbio de boas práticas, pesquisa, resoluções e publicações, entre outros, e promover ações conjuntas no enfrentamento a todo e qualquer tipo de discriminação e violência contra a população LGBTI.

Objetivo Específico I – Organizar Seminário Regional sobre Iniciativas e Boas Práticas Governamentais de promoção e proteção dos direitos da população LGBTI

Meta 1 – Trocar experiências positivas no enfrentamento a todo e qualquer tipo de discriminação e violência contra a população LGBTI e no reconhecimento da cidadania da população LGBTI;

Meta 2 – Sistematizar boas práticas em experiências governamentais de promoção e proteção dos direitos da população LGBTI;

Meta 3 – Traçar estratégias de ação conjunta, na garantia dos direitos da população LGBTI no âmbito regional.

Ações:

1 – Promover o intercâmbio de boas práticas no reconhecimento dos direitos da população LGBTI;

2 – Garantir o acesso à informação acerca das boas práticas em experiências governamentais de promoção e proteção dos direitos da população LGBTI;

3 – Publicar a sistematização realizada de boas práticas em experiências governamentais de promoção e proteção dos direitos da população LGBTI.

4 – Estimular o desenvolvimento de novos instrumentos que assegurem os Direitos Humanos da população LGBTI;

5 – Estimular a efetiva implementação dos instrumentos que asseguram os Direitos Humanos da População LGBTI já existentes.

Atores Envolvidos:



Estados Partes e Associados do MERCOSUL, IPPDH, sociedade civil, professores e pesquisadores e áreas do MERCOSUL com relação com o tema.

Objetivo Específico II – Articular e implementar políticas públicas e fomentar espaços de diálogo voltados para a promoção e a defesa dos direitos da população LGBTI e o enfrentamento a todo e qualquer tipo de violência contra a população LGBTI.

Meta 1 – Capacitar agentes públicos ligados aos órgãos de justiça, de segurança pública e do Poder Legislativo na temática da promoção e proteção dos direitos da população LGBTI;

Meta 2 – Capacitar educadores e agentes públicos voltados para a política social na temática da promoção e proteção dos direitos da população LGBTI;

Meta 3 – Fomentar espaços de diálogo entre agentes públicos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário dos Estados Partes e Associados do MERCOSUL;

Meta 4 – Fomentar espaços de diálogo junto aos meios de comunicação.

Ações:

1 – Desenvolver metodologia para oficina de capacitação para agentes públicos na temática de promoção e proteção dos direitos da população LGBTI;

2 – Incentivar e Promover a realização de atividades entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário dos Estados Partes e Associados do MERCOSUL;

3 – Incentivar e Promover a realização de atividades junto aos meios de comunicação dos Estados Partes e Associados do MERCOSUL.

Atores Envolvidos:

Estados Partes e Associados do MERCOSUL, IPPDH, educadores e agentes públicos dos Estados Partes e Associados do MERCOSUL, e meios de comunicação.

Objetivo Específico III – Realizar campanha regional de enfrentamento a todo e qualquer tipo de discriminação e violência contra a população LGBTI e partilhar instrumentos de monitoramento.

Meta 1 – Apresentar dados sobre todo e qualquer tipo de discriminação e violência contra a população LGBTI dos Estados Partes e Associados do MERCOSUL;

Meta 2 – Prospeccionar recursos para a realização da campanha regional de enfrentamento a todo e qualquer tipo de discriminação e violência contra a população LGBTI;

Meta 3 – Construir campanha regional de enfrentamento a todo e qualquer tipo de discriminação e violência contra a população LGBTI;

Meta 4 – Desenvolver e partilhar instrumentos de monitoramento de todo e qualquer tipo de discriminação e violência contra a população LGBTI.



Ações:

- 1 - Realizar levantamento de dados sobre todo e qualquer tipo de discriminação e violência contra a população LGBTI nos Estados Partes e Associados do MERCOSUL;
- 2 – Levantar informações referentes às boas práticas em campanhas de enfrentamento a todo e qualquer tipo de discriminação e violência contra a população LGBTI;
- 3 – Identificar, avaliar e planejar meios de financiamento para a realização da campanha regional de enfrentamento a todo e qualquer tipo de discriminação e violência contra a população LGBTI;
- 4 – Desenhar campanha regional de enfrentamento a todo e qualquer tipo de discriminação e violência contra a população LGBTI;
- 5 – Promover espaços de diálogos para trocas de experiências em instrumentos de monitoramento de todo e qualquer tipo de discriminação e violência contra a população LGBTI.

Atores Envolvidos:

Estados Partes e Associados do MERCOSUL, IPPDH, sociedade civil, professores e pesquisadores e áreas do MERCOSUL relacionadas ao tema e agentes públicos nacionais da área da comunicação.

Cronograma de Atividades da Comissão Permanente de Promoção e Proteção dos Direitos da População LGBTI					
Objetivos, Metas e Ações	2º Sem 2015	1º Sem 2016	2º Sem 2016	1º Sem 2017	2º Sem 2017
Objetivo I/ Meta 1 / Ações 1 e 2	Preparação do Seminário PPTP				
Objetivo I/ Meta 2 / Ação 2	Preparação do Seminário PPTP	Preparação do Seminário PPTU	Preparação do Seminário PPTV		
Objetivo I/ Meta 3/ Ações 4 e 5				Realização do Seminário PPTA	
Objetivo II, Meta 1 e 2 / Ação 1	Preparação da capacitação PPTP	Preparação da capacitação PPTU	Preparação das Capacitações PPTV	Preparação das Capacitações PPTA	Realização das Capacitações PPTB
Objetivo II, Meta 3 e 4/ Ação 2 e 3					Criação de espaços de diálogos PPTB
Objetivo III, Meta 1 / Ação 1 e 2	Levantamento de dados PPTP	Apresentação de dados PPTU			
Objetivo III, Meta 2 / Ação 3		Prospectar recursos PPTU	Prospectar recursos PPTV		
Objetivo III, Meta 3 / Ação 4		Construir campanha regional PPTU	Construir campanha regional PPTV	Lançamento da campanha regional PPTA	
Objetivo III, Meta 4 / Ação 5					Partilhamento de instrumentos de monitoramento PPTB



ANEXO II

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE LGBTI

CAPÍTULO I NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Artigo 1º - A **Comissão Permanente LGBTI** (adiante denominada simplesmente “Comissão”) se constitui no âmbito da Reunião de Altas Autoridades em Direitos Humanos e Chancelarias do MERCOSUL e Estados Associados (adiante denominada simplesmente RAADH), que lhe orientará e realizará seu monitoramento.

Artigo 2º - A Comissão será coordenada por quem exerça a Presidência Pro Tempore (adiante denominada simplesmente PPT). Cada Estado Parte e Associado do MERCOSUL notificará à Presidência Pro Tempore a instituição responsável ante a Comissão. A instituição governamental designado/a se constituirá como referência nacional, responsável pelo intercâmbio de informações e o seguimento das reuniões.

CAPÍTULO II OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Artigo 3º - A Comissão terá como objetivo geral, tendo presente as especificidades dos ordenamentos jurídicos de cada Estado Parte e Associado do MERCOSUL, incentivar ações de integração de ações de promoção e defesa dos Direitos da população LGBTI e de enfrentamento a todo e qualquer tipo de discriminação e violência contra a população LGBTI.

Artigo 4º - A Comissão terá como objetivos específicos:

- a) Articular ações conjuntas de promoção e defesa dos Direitos Humanos da população LGBTI.
- b) Acompanhar a implementação de instrumentos internacionais de proteção aos Direitos Humanos da população LGBTI.
- c) Promover o intercâmbio de boas práticas, investigações, resoluções e publicações, entre outros.
- d) Promover ações conjuntas no enfrentamento a todo e qualquer tipo de discriminação e violência contra a população LGBTI.



A Comissão terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Realizar intercâmbios referentes aos avanços dos direitos da população LGBTI.
- b) Incentivar a realização de estudos sobre a matéria de sua responsabilidade em conjunto com organismos técnicos e especializados regionais e internacionais.
- c) Estabelecer contatos com os pontos focais designados pelas instituições responsáveis de cada Estado Parte e Associado do MERCOSUL.
- d) Estabelecer antecipadamente as pautas das reuniões e propor o tema prioritário a ser tratado durante o período da PPT. Os referidos documentos serão encaminhados antecipadamente às instituições responsáveis da reunião da Comissão Permanente.
- e) Definir os convidados e interlocutores para cada encontro, envolvendo a participação de atores governamentais e não governamentais.
- f) Fomentar e promover ações comuns nos diferentes foros multilaterais e organismos internacionais.
- g) Encaminhar todas as iniciativas que sejam solicitadas pela RAADH.

CAPÍTULO III REUNIÕES

Artigo 5° - As reuniões da Comissão serão convocadas e coordenadas pela PPT e se realizará ao menos uma reunião previa à RAADH.

Artigo 6° - A tomada de decisões, incluída a escolha do tema prioritário a ser trabalhado pela Comissão, se realizará por consenso dos integrantes da Comissão.

Artigo 7° - A Comissão poderá realizar reuniões conjuntas com outros órgãos que tratem de temas vinculados aos direitos humanos, com prévia autorização da RAADH.

CAPÍTULO IV PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA E DE ORGANISMOS INTERNACIONAIS NA COMISSÃO PERMANENTE LGBTI

Artigo 8° - A Comissão poderá convidar organismos internacionais ou aceitar suas solicitações de participação nas reuniões.



Artigo 9° - Conforme estabelece o Regimento Interno da RAADH, a Comissão poderá convidar representantes da sociedade civil organizada para participar de suas reuniões ou aceitar suas solicitações de participação.

Artigo 10° - Na organização da agenda de trabalho, a Comissão definirá a forma de participação dos representantes da sociedade civil organizada e dos organismos internacionais.

Artigo 11° - A Comissão encaminhará previamente a agenda tentativa de suas reuniões a todos os convidados.